

PROJETO DE LEI Nº 1.217/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.217/2013, que **"Altera a redação do art. 2º e revoga inciso V, do § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.066/2010 e dá outras providências"**.

A alteração, por ora proposta, visa adequar a legislação municipal que concede o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais de acordo com o nível e padrão estabelecido na Lei Municipal nº 1.151/2011. Quanto à revogação do inciso V, do § 1º, do art. 3º, a mesma ocorre para não prejudicar servidores que eventualmente estejam cedidos a outras esferas de governo.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR LIBERATO SARTORI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.217/2013

"Altera a redação do art. 2º e revoga inciso V, do § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.066/2010 e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.066 de 01 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Serão atribuídos vinte e dois vales-alimentação, por mês mediante crédito junto a folha de pagamento, aos servidores ativos beneficiados nos termos desta Lei, correspondendo, cada um, a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor monetário do Nível I, Padrão A, estabelecido pelo quadro geral de servidores do Município."

Art. 2º. Fica revogado, passando a não mais vigor a partir da aprovação da presente Lei, o inciso V, do § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.066 de 01 de junho de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 17 de abril de 2013.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**